

Ano 2012, Edição n.º 2754 - Crato (CE), Segunda-feira 12 de Novembro de 2012.



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo
MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2012, Edição n.º 2754 - Crato (CE), Segunda-feira 12 de Novembro de 2012.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA N° 0811001/2012-GP

CRATO/CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar de reunião na Escola de Saúde Pública e Reunião no CORAC, em Fortaleza-CE.

Nome: Sayonara Moura de Oliveira Cidade

CPF: 358.267.543-20

Cargo: Secretária de Saúde

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza-CE

Período: 08 e 09/11/2012

Quantidade: 02(duas)

Valor da Diária: R\$ 300,00

Total Concedido: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Artigo 2° - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2012.

Samuel Vilar de Alencar Araripe.

Prefeito Municipal do Crato

DECRETO

DECRETO N° 0811001/2012-GP

CRATO/CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

EMENTA: Decreta Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal e nos seus diversos órgãos, no dia 16 de novembro de 2012 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 15 de novembro de 2012, quinta-feira, em face das comemorações ao Dia da Proclamação da República em nosso país.

CONSIDERANDO que o dia 16 de novembro de 2012, é uma sexta-feira, posterior às comemorações do citado feriado nacional.

CONSIDERANDO a interrupção das atividades normais, ocasionadas pelo feriado nacional na quinta-feira, dia 15 de novembro de 2012.

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, a administração objetiva com a presente medida reduzir gastos inerentes à atividade administrativa.

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal do Crato/CE e nos diversos órgãos, no dia 16 de novembro de 2012.

Art. 2º. Excetuam-se do ponto facultativo os servidores municipais lotados em serviços essenciais, tais como o fornecimento regular de água, atendimento médico-hospitalar de urgência e o Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, em 08 de novembro de 2012.

Samuel Vilar de Alencar Araripe.
Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 2.805/2012.
DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município do Crato, para o Exercício Financeiro de 2013 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, ESTADO DO CEARÁ.

Faz saber que a Câmara Municipal do Crato aprovou a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Crato, Estado do Ceará, para o Exercício de 2013, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal Direta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada no valor de R\$ 180.044.872,00 (cento e oitenta milhões, quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais).

Art. 3º - As Receitas Correntes e de Capital previstas na Legislação pertinente em vigor, discriminadas em Anexos, parte integrante desta Lei, são estimadas de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES R\$ 173.466.887,40
- RECEITA TRIBUTÁRIA R\$ 8.420.190,29
- RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO R\$ 8.668.925,11
- RECEITA PATRIMONIAL R\$ 2.040.522,63
- RECEITA DE SERVIÇOS R\$ 476.716,26
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R\$ 150.425.383,87
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES R\$ 3.435.149,24

RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA R\$ 6.435.544,87
- RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA R\$ 6.435.544,87

RECEITAS DE CAPITAL R\$ 11.479.588,82
- ALIENAÇÃO DE BENS R\$ 98.388,57
- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL R\$ 11.381.200,25

DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS R\$ (11.337.149,09)
- DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R\$ (11.337.149,09)
TOTAL DA RECEITA R\$ 180.044.872,00

CAPÍTULO I DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 180.044.872,00 (Cento e oitenta milhões, quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais), desdobradas nos seguintes agregados:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 101.922.782,09 (Cento e um milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e nove centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 78.122.089,91 (setenta e oito milhões, cento e vinte e dois mil, oitenta e nove reais e noventa e um centavos).

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ORGÃO

Art. 5º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta lei apresenta por Unidades Orçamentárias, o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL R\$ 4.209.930,00
 GABINETE DO PREFEITO R\$ 1.465.733,71
 GABINETE DO VICE-PREFEITO R\$ 168.044,81
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO R\$ 1.144.666,75
 OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO R\$ 268.127,86
 SECRETARIA DE GOVERNO R\$ 199.622,64
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO R\$ 7.533.770,42
 SECRETARIA DE FINANÇAS R\$ 3.920.811,55
 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA R\$ 17.079.848,65
 SECRETARIA DE DES. ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO R\$ 807.359,16
 SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE R\$ 2.799.458,15
 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO R\$ 802.213,47
 SECRETARIA DE AGRICULT. PECUARIA E REC. HIDRICOS R\$ 658.642,33
 SECRETARIA SEG. PUBLICA PATRIMONIAL CIDADANIA E TRÂNSITO R\$ 1.084.444,02
 FUNDO MUN. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA R\$ 3.862.282,08
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS R\$ 54.799.021,07
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS R\$ 7.084.523,99
 FMDCA R\$ 674.500,00
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / FME R\$ 51.993.072,58
 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO/DEMUTRAN R\$ 1.991.103,86
 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL-FUNDAM R\$ 247.461,86
 PREVICRATO R\$ 2.142.161,60
 RESERVA PREVICRATO R\$ 10.021.892,44
 FUNDAÇÃO CULTURAL J. DE FIGUEIREDO FILHO R\$ 154.179,00
 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO R\$ 50.000,00
 RESERVA DE CONTIGÊNCIA R\$ 4.882.000,00
 TOTAL GERAL R\$ 180.044.872,00

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas a Unidades Orçamentárias;

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º - Na conformidade do Art. 28 da Lei Municipal nº 2.786/2012, de 28 de junho de 2012, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do total da Despesa fixada nesta lei, com a finalidade de atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias consignadas nos Projetos e Atividades, com prévia autorização do Poder Legislativo Municipal;

II – Consideram-se recursos para atendimento do inciso I, os previsto nos incisos, I, II, III e IV do § 1º e nos §§ 3º e 4º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados no último quadrimestre do Exercício Financeiro de 2012, quando reabertos na forma do § 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 8º - O Detalhamento da Despesa constante desta Lei será definido por Decreto do Poder Executivo.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º (primeiro) de janeiro de dois mil e treze (2013), revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Crato - CE, em 23 de outubro de 2012.

Samuel Vilar de Alencar Araripe
 Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA

Portaria nº 2012.11.01-Benefício

Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio-Doença a servidora MARIA APARECIDA DA SILVA.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630 de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art.1º Conceder o Auxílio-Doença a servidora MARIA APARECIDA DA SILVA, servidora efetiva no cargo de Gari, matrícula nº3049, lotada na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, fonte pagadora a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, com vencimentos no valor de R\$637,55(Seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) proporcionais à sua remuneração de contribuição, desde o dia 23/10/2012 e término em 06/11/2012, conforme processo nº 2012.10.22.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Crato-CE, 07 de novembro de 2012.
Jesus Rogério de Holanda
Diretor Presidente do PREVICRATO
Portaria nº 0301137/2011-GAB/SEPLAD

<http://www.crato.ce.gov.br>